U N I V E R S I D A D E D E S Ã O P A U L O

CJ. P. 1928/04 - RUSP
IS/is

PROCESSO Nº: 2004.1.836.47.3

INTERESSADO: Instituto de Psicologia

ASSUNTO: Concursos para provimento de cargo de Professor Doutor. Inscrição de candidata portadora de deficiência física (tetraplegia). Condições especiais para a realização da prova escrita.

P A R E C E R

Senhor Procurador Chefe,

A senhora diretora do Instituto de Psicologia, tendo em vista a inscrição, em concursos públicos de títulos e provas, a serem realizados para o provimento de cargos de Professor Doutor, de candidata portadora de deficiência física (tetraplegia), encaminha, a esta Consultoria Jurídica, as seguintes questões:

"1. Poderemos usar para a Prova Escrita da candidata um recurso de voz, já que sua condição física não permite que ela escreva?

2. Poderemos filmá-la enquanto ela faz a prova escrita utilizando depois este filme como leitura da prova escrita?

3. Caso não exista a possibilidade de um recurso de voz, poderíamos destacar um funcionário para escrever a prova para ela enquanto está sendo filmado?

4. Ela poderá ser assistida por sua assistente pessoal, que é técnica em enfermagem, pelo tempo que durar a prova?

5. Como proceder em relação à duração da prova, dado que ela não articula as palavras com fluidez? Podemos acrescentar algum tempo? De quanto será este tempo?"

A consulente juntou, às fls. 03, carta a ela endereçada pela candidata, solicitando condições especiais para realizar as provas escritas dos concursos, conforme o Decreto da Presidência da República n º 3298/99.

A candidata, doutora [redacted], esclarece que, sendo tetraplégica, essas condições especiais "referem-se a um auxiliar que transcreva o texto que eu for ditando ou pela transformação da prova escrita em oral."

E finaliza: "será necessária a permissão da permanência de minha atendente pessoal ([redacted], RG [redacted], técnica em enfermagem) durante toda a realização da prova, bem como a cessão de um acréscimo de tempo, considerando as especificidades do meu caso".

É o relatório.

Preliminarmente, parece-nos necessário esclarecer que as disposições do Decreto federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, regulamentador da Lei federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, relativas à realização de provas em concurso público, por pessoas portadoras de deficiência, e contidas no artigo 40 daquele texto, aplicam-se apenas à Administração Pública Federal direta e indireta.

No Estado de São Paulo, a matéria é disciplinada pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei

Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002. Suas normas aplicam-se a esta Universidade e deverão balizar a análise deste caso, bem como a solução a ser proposta.

A Lei Complementar nº 683/92 dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas.

Segundo informação prestada, por telefone, pela Assistência Acadêmica do Instituto de Psicologia, a candidata está inscrita nos concursos públicos correspondentes aos editais IP nº 19/2004 (provimento de um cargo de Professor Doutor, no Departamento de Psicologia Social e do Trabalho – disciplina Psicologia Social), IP nº 21/2004 (provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Psicologia Aprendizagem do Desenvolvimento e da Personalidade, junto à área de conhecimento Psicologia da Personalidade e Aconselhamento Psicológico) e IP nº 22/2004 (provimento de dois cargos de Professor Doutor no Departamento de Psicologia Clínica, no conjunto de disciplinas "Atendimento Clínico: O Processo do Diagnóstico" e "Atendimento Clínico I, II e III: psicoterapias e/ou psicanálise").

Em razão do número de cargos disponíveis em tais concursos – 1, 1 e 2, respectivamente – não houve reserva de vaga para pessoas portadoras de deficiência, pois a aplicação, no caso, do percentual de 5% (cinco por cento), estabelecido no caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 683/92, não atinge o decimal de 0,5 (cinco décimos), o qual acarreta a obrigatoriedade de reserva de pelo menos uma vaga para aquelas pessoas (cf. parágrafos 3º e 4º do artigo 1º citado).

Não obstante a inexistência de reserva de vaga, à candidata, portadora de necessidades especiais, hão de aplicar-se as demais disposições da Lei nº 683/92, referentes à realização das provas do concurso e à verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

Neste ponto, cumpre-nos examinar as normas regimentais disciplinadoras de concursos públicos para provimento de cargos de professor doutor na Universidade de São Paulo.

De acordo com o artigo 135 do Regimento Geral da Universidade, as provas para o concurso de professor doutor constam de: julgamento do memorial com prova pública de argüição, prova didática e outra prova, a critério da Unidade, que será estabelecida e regulamentada nos regimentos das Unidades, nos termos do artigo 138 do mesmo Regimento.

No caso de a prova acima referida ser a escrita, aplicam-se-lhe as normas do artigo 139 do Regimento Geral, a saber:

"Art. 139 .....

I – a comissão organizará uma lista de doze pontos, com base no programa de concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto;

II – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

III – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

IV – as anotações efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

V – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão

entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VI – cada prova será avaliada pelos membros da comissão julgadora, individualmente.

....."

No que diz respeito à presente questão, a candidata, tetraplégica, não pode escrever.

Solicita, então, a designação de um auxiliar, para transcrever o texto, que ela ditará, ou a transformação da prova escrita em prova oral.

A senhora diretora do Instituto de Psicologia, por sua vez, indaga se pode ser usado, na prova escrita, um recurso de voz. E, não estando este disponível, pergunta se poderia ser designado um funcionário da Unidade, para escrever a prova – ditada pela candidata – enquanto seria feita filmagem de todo o procedimento.

O Regimento Geral não prevê, na realização de concursos na Universidade, a participação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Estas pessoas, indiscutivelmente, têm o direito de prover as vagas disponíveis, haja ou não reserva para deficientes físicos, desde que habilitadas em concurso público e verificada a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo ou emprego, na forma prevista pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 683/92.

Assim sendo, será necessário encontrar um caminho que permita a realização da prova escrita, pela candidata, mantido o respeito às disposições regimentais.

A leitura do artigo 139 do Regimento Geral deixa claro que deverá haver, ao final daquela prova, um texto produzido pelo candidato,

Assim sendo, não há possibilidade de substituição da prova escrita por uma prova oral, seja porque haveria infração ao princípio da isonomia, seja porque restaria configurada infração às normas regimentais e dos editais, relativas aos concursos públicos em andamento, podendo acarretar sua nulidade.

A própria Lei Complementar nº 683/92 estabelece, no caput de seu artigo 2º, que "os portadores de deficiência participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo e à avaliação das provas".

Partindo deste primeiro ponto – a prova da candidata deverá ser apresentada por escrito – resta saber qual a forma a ser adotada para a obtenção deste resultado.

A utilização do denominado "recurso de voz" – equipamento que capta a voz humana e aciona um computador, ao qual está conectado, produzindo o registro ("digitação") do texto – parece ser a solução mais prática.

Todavia, conforme informou a Assistência Acadêmica do IP, por telefone, a FUVEST não dispõe deste equipamento.

De nossa parte, consultamos o Senhor Coordenador da CECAE, apurando que a Universidade também não possui este aparelho.

Assim sendo, parece-nos possa ser sugerido um procedimento que conjuga as hipóteses levantadas pela Senhora Diretora do IP, a saber: a candidata gravaria a prova e seria filmada simultaneamente. Na seqüência, a gravação seria transcrita por um funcionário da Unidade e revista pela candidata, para correção de erros ortográficos.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Durante a realização da prova escrita, a candidata [redacted] deverá ser acomodada em sala separada da dos demais candidatos, em nome do princípio da razoabilidade e para preservar os outros concorrentes. Estarão presentes, além da atendente pessoal da concorrente, já identificada às fls. 03, pelo menos um funcionário do IP, responsável pela filmagem.

Recomendamos, porém, que o Instituto de Psicologia verifique a possibilidade de a prova escrita ser realizada na residência da candidata, onde existem acomodações apropriadas, que não poderão ser trazidas para a Universidade. Também neste caso seria utilizado o mesmo procedimento acima sugerido (gravação e filmagem, com subseqüente transcrição da fita gravada), devendo estar presente, também, um dos integrantes da comissão julgadora do concurso.

A candidata solicitou, ainda, a concessão de um acréscimo no tempo de duração da prova, em razão de suas necessidades especiais.

De acordo com o parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 683/92, acrescido pela Lei Complementar nº 932/02, "o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os deficientes deverá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência" (grifos nossos).

De rigor, portanto, a concessão do acréscimo de tempo pleiteado.

Para definir quantitativamente o acréscimo, consultamos, por telefone, a doutora [redacted], indagando se seria suficiente a concessão de um período suplementar correspondente a 25% da duração da

prova prevista regimentalmente, a exemplo do que, segundo informação que obtivemos na Pró-Reitoria de Graduação, ocorre nos vestibulares realizados pela FUVEST.

A candidata afirmou ser suficiente o acréscimo referido e concordou por escrito, por meio de mensagem eletrônica aqui reproduzida, com a proposta acima consignada, para a realização da prova: gravação da prova, filmagem e concessão de 25% a mais do tempo regulamentar.

Em nosso contato telefônico, a candidata considerou extremamente benéfica a realização da prova escrita em sua residência, observadas as condições acima sugeridas.

Lembramos que o acréscimo de tempo refere-se às duas partes da prova escrita, a saber: a candidata terá sessenta minutos, mais quinze minutos (acréscimo de 25%) para consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos e cinco horas (quatro horas, originalmente previstas, mais o acréscimo de 25%) para a elaboração (gravação) do texto.

Embora a candidata deva estar presente, entendemos possa ser exibido o filme feito durante a realização da prova, mostrando a gravação integral do texto, em substituição à leitura da prova pela concorrente.

Caso a filmagem, por qualquer razão, não possa ser exibida, a candidata deverá ler o texto.

As cópias do texto, transcrito por funcionário do IP e revisto, no que diz respeito à ortografia, pela candidata, serão entregues aos membros da comissão julgadora.

Parece-nos que a proposta aqui contida responde às indagações da senhora diretora do Instituto de Psicologia, ajustando-se, também, às disposições constitucionais aplicáveis, às normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

portadoras de deficiência e sua efetiva integração social, contidas na Lei federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e aos ditames das Leis Complementares estaduais nº 683, de 18 de setembro de 1992 e 932, de 08 de novembro de 2002.

Acrescentamos que, se aprovada em qualquer dos certames, a candidata deverá submeter-ser a perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo, tal como prevê o artigo 3º da Lei Complementar nº 683/92. Todo o procedimento para realização da perícia mencionada está discriminado no dispositivo citado e deverá preceder a homologação do certame.

É o que nos parece, s.m.j.

Consultoria Jurídica, 17 de novembro de 2004.

IZABEL SOBRAL
Assistente Jurídica

Aprovo o parecer.
Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Magnífico Reitor.

Consultoria Jurídica, 17 de novembro de 2004

Prof. Dr. JOÃO ALBERTO SCHÜTZER DEL NERO
Procurador-Chefe